



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

RESPOSTA AO OFICIO 699/2021

PROCESSO N°.: 0062/2021

TOMADA DE PREÇOS N°: 008/2021

DATA DA REALIZAÇÃO : 08/09/2021

HORÁRIO : 09h00min

LOCAL : Praça Coronel Bembém, nº. 1477 - Centro.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO RURAL, NA COMUNIDADE DE PEDRA PRETA

Trata-se de SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES apresentada pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG** ao Edital acima identificado em 27 de agosto de 2021, às 16h55min, através do e-mail *marilene.carvalho@caumg.gov.br*. Sobre a matéria presto as seguintes informações e resposta:

Preliminarmente,

DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir registrar o Edital agendou a abertura da sessão pública para o dia 08 de setembro de 2021, às 09h00min, a SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES oferecida no dia 27 de agosto de 2021, às 16h55min, é tempestiva.

DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

A SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES ao edital é um meio legal facultado ao interessado para discutir administrativamente o edital do certame, devendo ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Em síntese, a SOLICITANTE argumenta que compulsando o Edital encontrou algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I.

Informa que:

Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;

Considerando que, os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;

Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;

Desta forma, requer sejam efetuadas a correções no edital conforme a lei vigente sobre o tema.

A SOLICITAÇÃO APRESENTADA não merece prosperar, senão vejamos:

Dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Referidos preceitos legais e constitucionais conduzem, necessariamente, ao entendimento de que a intenção da lei é oferecer iguais oportunidades de contratação do Poder Público, mas não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

sim, apenas a quem possa evidenciar que atende a exigências do objeto a ser contratado.

Nesse sentido, a Administração Pública, ao definir os critérios de habilitação, deve posicionar-se tendo por objetivo a garantia de que o contrato vai ser cumprido, não sendo possível se fazer exigências desnecessárias ou de mera segurança administrativa que restrinjam a participação de empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, para que não sejam feridos os princípios da competitividade e economicidade.

A habilitação técnica da licitante tem por objetivo demonstrar para a Administração que a licitante é possuidora de conhecimento capaz de dar cumprimento às obrigações assumidas no contrato decorrente da licitação, na medida da necessidade de melhor qualificar os interessados em participar das licitações de obras aferindo a capacidade para realização do objeto a ser contratado.

A interpretação do Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável pela uniformização de interpretação da legislação federal, é que a prova de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente deve estar atrelada à atividade básica desenvolvida por ela.

Relativamente ao edital CITADO, tem-se que o objeto do edital em referência é a **Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de ponto de atendimento médico rural**, conforme especificação contida no Edital e em seus Anexos.

Atualmente o CONFEA e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia são regidos pela Lei nº 5.194/66, na condição de Autarquias Federal e tem como objeto a regularização e fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia e demais áreas afins do sistema CONFEA/CREAs, nos termos da referida lei, ao passo que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, por força da Lei nº 12.378/10, regularizam e fiscalizam o exercício profissional da profissão de arquiteto e urbanista.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Com a recente criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, as áreas de engenharia e arquitetura vem sendo protagonistas de frequentes embates a fim de se definir as atividades a serem exercidas privativamente entre arquitetos e urbanistas e competências originalmente reservadas aos engenheiros, sem se chegar, ainda, a um final conciliador.

Do confronto da Resolução 51/2013 do CAU/BR com as Resoluções do CONFEA que trataram das atribuições e competências profissionais, percebe-se um claro e evidente conflito de atribuições profissionais.

Vislumbrando a existência destes tipos de conflitos, a própria lei nº 12.378/2010 estabelece, em seu art. 3º, §4º e §5º:

“§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§ 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.”

Em face do exposto, em ainda não existindo a Resolução Conjunta a fim de estabelecer de forma definitiva as atividades privativas de cada profissional, sem qualquer conflito entre os conselhos, e objetivando a ampliação da competitividade, o Município de Manga cumpre a exigência legal solicitando registro no CREA, não sendo esta exigência exclusiva, podendo ser, portanto suprida com o registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, permitindo o edital em referência a participação de profissionais integrante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e do Conselho de Engenharia e Agronomia.

Assim, não se pode afirmar que o edital esteja em desconformidade com o ordenamento jurídico em vigor, antes pelo contrário, levou em conta todos os quesitos necessários ao interesse público posto no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Considerando o objeto que está sendo licitado, a licitante pode exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, podendo estar inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU). Ficando, portanto, os profissionais que executarão cada atividade descrita responsáveis por comprovar aptidão de desempenho por meio da apresentação de atestado emitido pelo CREA ou pelo CAU, conforme a natureza do serviço.

Desta forma, a licitante poderá estar inscrita apenas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou apenas no Conselho Regional de Arquitetura (CAU), ou ainda nos dois conselhos. Já os profissionais que executarão cada serviço devem apresentar os atestados emitidos pelo conselho de sua área de atuação.

Por tais razões, o não acatamento da SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES é medida que se impõe, posto que não se depreende das razões apresentadas onde o edital licitatório e as exigências nele estabelecidas infrinjam dispositivo legal.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, não acolhemos a SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES ofertada pelos motivos acima elencados mantendo todos os termos da referida TOMADA DE PREÇOS, inclusive mantendo a data original da sua abertura, conforme definida no Edital de Licitações.

Manga-MG, 31 de agosto de 2021.

Comissão Permanente de Licitações

Lara Martinelle Santos Lima
Lara Martinelle Santos Lima

Presidente da CPL